PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 194, de 16 de novembro de 2005.

Autoriza a doação de imóvel público localizado na Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 023/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e sem encargos, a área municipal localizada na antiga Rodovia SP-340, atual Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes, abaixo descrita, para a **Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo:**

I – **Área A-3:** Tem início no ponto 29A-1, ponto de divisa com a área A-2 da Prefeitura Municipal de Mococa e com a faixa do domínio do DER, daí segue em linha reta, numa distância de 26,25 m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a faixa do domínio do DER, até encontrar o ponto 29A-2; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 88,50 m (oitenta e oito metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a área A-4 da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6A-1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 32,95 m (trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com as terras do Sr. Luiz Antônio Fernandes Dias, até encontrar o ponto 6A-2; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 87,50 m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a área A-2 da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 29A-1 onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.686,94 m2 (dois mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo Único – A doação a que se refere o inciso I deste artigo será feita para o fim específico de ser construído e instalado no local a sede da 3ª Companhia da Polícia Militar do 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 194, de 16 de novembro de 2005.

Art. 2º – O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem sua doação, reverterá ao patrimônio público da doadora.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar terá dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de novembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica